



SUMÁRIO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001-2026 FREDERICO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16-2026 - FREDERICO



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00964 | Caderno 1

Inexigibilidade



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais advogatícios, de natureza predominantemente intelectual, por meio de inexigibilidade de licitação, consistentes em consultoria e assessoria jurídica especializada nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Legislativo, Tributário e Financeiro, voltadas ao aprimoramento da atividade legislativa, a serem prestadas em caráter complementar e não substitutivo às atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, mediante a elaboração de manifestações jurídicas de natureza exclusivamente consultiva e contributiva.

Contratado: **FREDERICO SILVEIRA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 28.248.407/0001-51**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inc. III, “c”, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 3.3.90.35. – Serviços de consultoria

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riacho de Santana - BA, 14 de janeiro de 2026.

**JUSCELI DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA**

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00964 | Caderno 1

Contrato



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

CONTRATO N° 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e a empresa FREDERICO SILVEIRA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 001/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica FREDERICO SILVEIRA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrição CNPJ Nº 28.248.407/0001-51, com endereço comercial na AV JURACY MAGALHAES, nº 3340, SALA 804 MULTIPLACE CENTRO EMPRESARIAL, BAIRRO FELICIA, VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, CEP: 45.055-235, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FREDERICO SILVEIRA E SILVA, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.566, portador da Carteira de Identidade nº 0866815325, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 786.295.605-25, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais advogatícios, de natureza predominantemente intelectual, por meio de inexigibilidade de licitação, consistentes em consultoria e assessoria jurídica especializada nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Legislativo, Tributário e Financeiro, voltadas ao aprimoramento da atividade legislativa, a serem prestadas em caráter complementar e não substitutivo às atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, mediante a elaboração de manifestações jurídicas de natureza exclusivamente consultiva e contributiva.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, a proposta do contratado e todo conteúdo constante no Processo Administrativo 009/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo início no dia 14 de janeiro de 2026 e encerramento no dia 31 de dezembro de 2026, tendo sua eficácia a partir da publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00964 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requisição do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A prestação dos serviços terá natureza exclusivamente consultiva, sendo executada em caráter complementar e não substitutivo às atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, com vistas ao apoio técnico-jurídico à atividade legislativa.

6.2. Os serviços compreenderão a análise jurídico-legislativa de projetos de lei e demais proposições, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Legislativo, Tributário e Financeiro, com verificação de compatibilidade constitucional e legal, adequação à técnica legislativa, observância aos princípios da administração pública e à jurisprudência dos Tribunais Superiores e de Contas.

6.3. A atuação consistirá na elaboração de manifestações jurídicas escritas, tais como pareceres e notas técnicas, de natureza opinativa e não vinculante, destinadas a subsidiar tecnicamente a Procuradoria Jurídica e os Parlamentares, bem como na prestação de esclarecimentos técnicos, mediante reuniões presenciais ou remotas, quando demandado.

6.4. Os serviços não compreenderão a prática de atos decisórios, a representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal, nem a substituição das atribuições institucionais do órgão jurídico permanente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00964 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

6.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião técnica inicial, presencial ou remota, destinada ao alinhamento do escopo dos serviços, definição dos fluxos de comunicação e identificação das demandas prioritárias da Câmara Municipal, em articulação com a Procuradoria Jurídica.

6.6. Os serviços serão executados mediante:

I – Análise jurídico-legislativa de projetos de lei, proposições e matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Legislativo, Tributário e Financeiro;

II – Verificação de conformidade constitucional e legal, adequação à técnica legislativa, observância aos princípios da administração pública e compatibilidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e de Contas;

III – Elaboração de manifestações jurídicas escritas de natureza consultiva, tais como notas técnicas, relatórios técnicos e estudos jurídicos, de caráter opinativo e não vinculante, destinadas a subsidiar tecnicamente a atuação da Procuradoria Jurídica e dos Parlamentares;

IV – Prestação de esclarecimentos técnicos, mediante reuniões presenciais ou remotas, sempre que demandado, para explicação dos fundamentos jurídicos constantes das manifestações emitidas.

6.7. A cada solicitação apresentada mensalmente, será elaborado relatório técnico e, ao término do período contratual, será elaborado relatório conclusivo, contendo as minutas das manifestações emitidas ao longo do período.

6.8. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.9. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00964 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Inciso III, alínea "c" do art. 74, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previstos na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 14 de janeiro de 2026.

JUSCELI DE SOUZA Assinado de forma digital por
DUARTE:001600525 JUSCELI DE SOUZA
21 Dados: 2026.01.15 11:28:57 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
FREDERICO SILVEIRA E SILVA
Data: 14/01/2026 13:21:39 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA
JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FREDERICO SILVEIRA E SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.248.407/0001-51
FREDERICO SILVEIRA E SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: 038.940.215-95

TESTEMUNHA: _____

CPF: 078.574.215-88

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com